



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA Nº 062.3/2020.

Instrumento Particular de Contrato de Serviços Temporários, para exercer a função de ENFERMEIRA que entre si celebram o Município de Colares e **ADELIA VIEIRA GUEDES**.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE COLARES (PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.835.939/0001-90, com sede na Rua Dr. Justo Chermont s/nº - Centro - Cidade de Colares, Estado do Pará, neste ato Representado por seu titular o Sr. FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA, brasileiro, paraense, casado, portador do CPF/MF nº 252.311.972-20 e RG nº 8544145 – 1ª VIA - PC/PA, residente e domiciliado na Travessa Carneiro de Mendonça, s/nº, Bairro - Centro, neste Município de Colares e GERSON FELICIO DA SILVA FILHO, brasileiro, paraense, casado, portador do CPF/MF nº 104.817.102-72 e RG nº 3443405 – 2ª VIA - SSP/PA residente e domiciliado na Travessa Santo Antônio, nº 68, Bairro - Centro, neste Município de Colares doravante denominados CONTRATANTES, de outro lado, ADELIA VIEIRA GUEDES, brasileira, solteira, Enfermeira, portadora da Carteira de Identidade nº 2912873 – PC/PA e do CPF nº 374.631.602-20, residente e domiciliado (a) na Rua 10 de maio, nº33, Atalaia - Belém - Estado do Pará, doravante denominado CONTRATADA.

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo, firmar o presente CONTRATO, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O instrumento em questão é firmado com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 36, da Constituição Estadual do Pará, e a Lei Municipal nº 003/97 de 30/04/1997.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 – As partes acima qualificadas celebram contrato de serviços de pessoa física de ENFERMEIRA, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 3ª - DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO

3.1 – O Contratado firmará o presente instrumento contratual, com INICIO em: 01 de janeiro de 2020 e TERMINO em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA 4ª - DO PAGAMENTO

4.1 – **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** (Fundo Municipal de Saúde de Colares) pagará o **Contratado**, por tarefas/atividades, o valor correspondente ao Plantão e/ou estado de disponibilidade no âmbito das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Colares, de acordo com a Lei Municipal nº 082 de 30 de dezembro de 2014, frisando-se, portanto, que quaisquer deduções legais serão descontadas do valor bruto mensal, quais sejam INSS e IRRF.

4.2 – **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** (Fundo Municipal de Saúde de Colares) pagará ao **Contratado**, pela execução dos serviços acima descritos, o valor bruto de acordo com Plantão, Estado de Disponibilidade e/ou Sobreaviso prestados no mês de conformidade com os valores da Planilha a baixo descrito: Plantão Remunerado em dias de férias, finais de semana e feriados com carga horária de 6 (seis) horas o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), carga horária de 12 Travessa 15 de novembro, s/nº - CEP: 68.785-000 - CNPJ: 13.165.696/0001-58



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
GABINETE DO PREFEITO

(doze) horas o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), e carga horária de 24 (vinte quatro) horas o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora do pagamento de responsabilidade do Contratante, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

CLÁUSULA 5ª - DA OBRIGAÇÃO DA PRESTAÇÃO

5.1 – O contratado obriga-se a prestar seus serviços de ENFERMEIRA, neste município, e cumprir a carga horária de cada Plantão, Estado de Disponibilidade e/ou Sobreaviso.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo e por qualquer uma das partes, nas seguintes situações: por parte de Contratante - no caso da prestação dos serviços do Contratado estar em desacordo com o objeto deste instrumento ou comprometendo ao andamento do acordo firmado entre este Município e o Contratado, bem como das prerrogativas dos contratos Administrativos, prevendo a possibilidade da rescisão unilateral do contrato, por parte da Administração Pública, considerando-se como rescisão excepcional em virtude do bem maior o interesse público. Por parte do Contratado - quando a natureza da prestação de seus serviços estiver em desacordo com o que fora pactuado neste instrumento. Ressalvando-se que a rescisão deste instrumento pode se realizar por acordo de vontade entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os dois primeiros casos argüidos, fica obrigado o Contratante a quitar com a prestação do Contratado, na fração a qual este houver prestado os serviços, no que se refere ao que fora cumprido no numero de dias, em relação à totalidade dos dias pactuada no presente instrumento.

CLÁUSULA 7ª - FORÇA MAIOR

7.1 – As atribuições mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes mencionadas neste instrumento, causadas por motivo de força maior, conforme previsto no art. 393, do novo Código Civil Brasileiro, e desde que sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 8ª - DO CARÁTER DESTE INSTRUMENTO

8.1 – As partes estabelecem, celebram e pactuam este instrumento em caráter eventual e temporário, desobrigando-se o Contratante, bem como abrindo mão o contratado, qualquer espécie de relacionamento referente ao contrato de trabalho com vínculo empregatício; suas obrigações, direitos e responsabilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO – Assumem as partes toda e qualquer responsabilidade, sobre todos os termos do presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço temporários com a obrigação de pagamento da importância acima descrita.

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICIDADE

9.1 – O presente instrumento de contrato será publicado no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Colares (Secretaria Municipal de Saúde) no prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua assinatura.

Travessa 15 de novembro, s/nº - CEP: 68.785-000 - CNPJ: 13.165.696/0001-58



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA 10ª - DOS RECURSOS

10.1 - As despesas do presente CONTRATO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA de Nº 062.3/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRA, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Fundo Municipal de Saúde) e a Sra. ADELIA VIEIRA GUEDES correrão por conta da Funcional Programática 10.122.0008.2.036 (Manutenção do Fundo Municipal de Saúde) e Elemento de Despesa 3.1.90.04.00 (CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO).

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

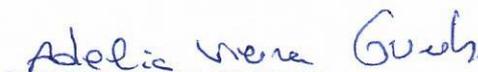
11.1 – Para dirimir qualquer questão decorrente do presente contrato, as Partes elegem o foro da cidade de Colares, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência seja invocável.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado as Partes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus ulteriores de direito.

Colares (PA), 01 de janeiro de 2020.


FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE COLARES
CONTRATANTE


GERSON FELÍCIO DA SILVA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 22, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017


ADELIA VIEIRA GUEDES
CONTRATADA

1ª TESTEMUNHA - _____

2ª TESTEMUNHA - _____